



Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

LEI Nº 1.147/85

-----  
EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a assinatura de convênio com a CELPE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, - no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, convênio destinado à eletrificação do Loteamento - Elisa Holanda da Silva, desta cidade.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assumir encargo no valor de Cr\$ 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de parte do investimento com a eletrificação de que trata o artigo primeiro, correspondente a 20% (vinte por cento) do total do orçamento previsto para a execução da obra.

Artigo 3º - O pagamento da despesa de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuado em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros contábeis resultantes dos pagamentos efetuados, serão efetuados com a utilização de dotação orçamentária própria e terá a seguinte classificação:

